

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
Praça das Flores s/nº. – Centro - São Domingos-GO

**LEI Nº 008/2003**

**“Dispõe sobre instituição de penalidade a proprietários de terrenos baldios e dá outras providências”**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir a cobrança de taxa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente no país aos proprietários de lotes baldios, que não proceda a devida limpeza.

Parágrafo 1º - Deverá a prefeitura Municipal, através de seu órgão competente, efetivar comunicação aos proprietários, com prazo não superior a 15 (quinze) dias para a devida limpeza.

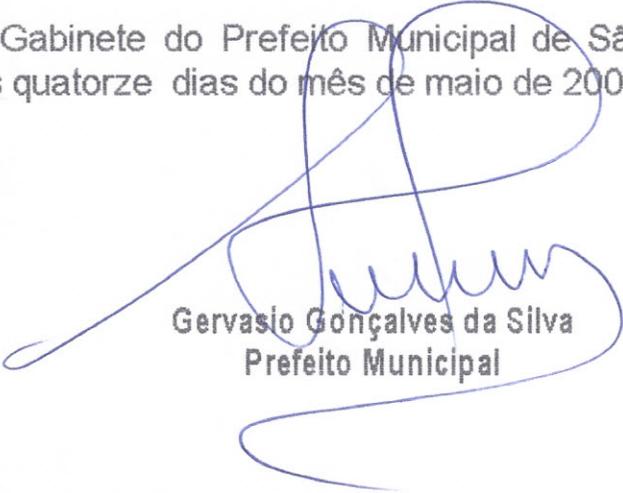
§ 2º - Após o vencimento do prazo, de que trata o parágrafo anterior, a prefeitura providenciará a limpeza e instituirá a cobrança da taxa como trata o caput deste artigo, na mesma guia de cobrança do IPTU.

Art. 2º - Só se aplica o Artigo anterior, após constatado em laudo a necessidade da limpeza, fornecido pela FUNASA do município.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, encarregada de zelar por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de maio de 2003.

  
Gervasio Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal